

# **LEI Nº 2.678, de 26 de junho de 2009.**

## **PROÍBE TOTALMENTE O CONSUMO DE CIGARROS, CHARUTOS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO EM RECINTOS FECHADOS OU PRIVADOS ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o consumo de cigarros, charutos e outros produtos derivados do tabaco em recintos fechados ou privados.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, considera-se como recintos fechados públicos ou privados todos os estabelecimentos tais como: órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal; bares e restaurantes; shopping centers; hospitais; bancos; empresas dos setores primários, secundários e terciários da economia e transporte coletivo.

**Art. 2º** - Determina que avisos sobre a proibição sejam fixados em local de ampla visibilidade.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa de 500 (quinhentos) UFIR's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Catalão designará o órgão competente para a fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 26.06.2009  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal”**